Processo nº: 20201186

Interessada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Chamamento público para parceria entre Prefeitura e Organização

Social para realizar acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas

associados ao uso de substâncias psicoativas

Trata-se de recurso administrativo interposto pela participante Associação SOS Cristão, no âmbito do chamamento público nº 02/2020 (edital nº 40/2020), cujo objeto é a formalização de parceria entre Prefeitura e OSC - Organização da Sociedade Civil para realizar acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde as fls. 392/396-A, que declarou como vencedor o Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba – Desafio Jovem.

Em apertada síntese, a recorrente alega que (1) sua inabilitação teria sido incorreta, uma vez que o atestado de experiência prévia apresentado corresponde ao objeto do chamamento; (2) que a OSC *Desafio Jovem* não teria apresentado o detalhamento dos custos da proposta, apenas seu valor global, bem como que não é possível identificar se sua equipe técnica atende ao requisito de escolaridade previsto no edital; e (3) que a OSC *Projeto Aliança* (*Instituto Vale Viver*) não cumpre a especificação de nível superior exigido no edital – (fls. 402/411).

Instadas, apenas a participante *Desafio Jovem* apresentou contrarrazões, as fls. 421/429.





A Comissão de Seleção da Secretaria de Saúde manifestou-se pugnando pelo provimento parcial do recurso apresentado. Explanou que o atestado de experiência prévia apresentado pela Associação SOS Cristão não se refere a serviço semelhante ao licitado, tampouco similar, uma vez que limita-se a "acolhimento institucional", enquanto que se pretende, através deste chamamento, o acolhimento e atendimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas. Quanto ao apontado na proposta de valor da participante Desafio Jovem, a comissão entendeu que a recorrente não possui razão, uma vez que o edital exigia somente a apresentação do valor global, e não de decomposição de custos. Por fim, anuiu com as alegações de que as participantes Desafio Jovem e Projeto Aliança (Instituto Vale Viver) não lograram êxito em comprovar que atendem as exigências de nível de escolaridade da equipe técnica, conforme exigido no edital – fls. 434/442.

A Comissão de Seleção reavaliou as participantes após acolher parte das alegações trazidas pela recorrente, e a entidade *Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba — Desafio Jovem* permaneceu configurando como vencedora.

Passo a decidir.

A Administração Pública só pode contratar mediante abertura de licitação, sendo que qual seja a modalidade adotada, deve-se garantir a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 13.019/14.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.



Considerando as conclusões exaradas pela Comissão de Seleção da Secretaria da Saúde, em sua grande maioria de ordem técnica, no que tange à participante *Associação SOS Cristão*, conclui-se que o atestado apresentado de fato não se refere aos serviços objeto do chamamento, uma vez que engloba apenas o serviço de "acolhimento institucional". No entanto, o que se pretende neste procedimento é a realização do serviço de acolhimento e atendimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, um serviço de nível de complexidade e natureza diferentes.

Quanto a participante *Desafio Jovem*, procede o apontamento realizado pela recorrente tão somente em relação a comprovação do nível de escolaridade mínimo exigido para a equipe técnica, que de fato não foi comprovado integralmente pela entidade. Por outro lado, não há que se falar em apresentação de planilha decomposta de custos, uma vez que o edital exigia somente a apresentação do valor global da proposta.

Por fim, a Comissão também concordou que o *Projeto Aliança* (*Instituto Vale Viver*) não comprovou integralmente o requisito de escolaridade da equipe técnica, o que a levou a rever sua pontuação nesse quesito.

Pelo exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, bem como as conclusões exaradas pela Comissão de Seleção da Secretaria de Saúde, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela participante Associação SOS Cristão, no âmbito do chamamento público nº 02/2020 (edital nº 40/2020), cujo objeto é a formalização de parceria entre Prefeitura e OSC - Organização da Sociedade Civil para realizar acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde as fls. 392/396-A, para rever as pontuações das participantes Desafio Jovem e Projeto Aliança (Instituto Vale Viver) nos itens "(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante".



Considerando as pontuações das avaliações finais, verifica-se que o Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba — Desafio Jovem sagrou-se vencedora.

De acordo 5.8.1, hei por bem ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento da licitação à licitante vencedora CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA – DESAFIO JOVEM, no valor global de R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos reais)

À Seção de Licitações para medidas pertinentes, na conformidade da legislação vigente.

Publique-se.

Itatiba, 24 de julho de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal







COMTUR

Pauta da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Data: 03/08/2020 Horário: às 16h, por videoconferência

Aprovação da ata da reunião anterior; Plano de Flexibilização Responsável;

- . 2º Encontro de COMTURs do Circuito das Frutas:
- 5. Turismo Rural Consciente:

Eduardo Bettin Presidente do ComTui

NOTIFICAÇÃO

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Informamos que até a presente data, a referida empresa não cumpriu com suas obrigações, quanto à entrega dos materiais solicitados, pas Autorizações de citados Autorizações de

Fornecimentos nº(s) que seguem:
A.F.(s): 705/2020 - Atraso no
Fornecimento: PARCIAL
A.F.(s): 1244/2020 - Atraso no A.F.(s): 1244 Fornecimento: TOTAL

Determino o atendimento dentro de 05 días, lembrando que desde já a empresa está sujeita às sanções descritas no edital no que tange do processo em epigrafe.

Sem mais e aguardo solução por vossa

Itatiba, 30 de julho de 2020.

Antonio Simões Junior Auxiliar Administrativo Prefeitura de Itatiba

DESPACHO

Interessada: Prefeitura Municipal de

Itatiba Assunto: Chamamento público para parceria entre Prefeitura e Organização Social para realizar acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso de ubstâncias psicoativas

Trata-se de recurso administrativo interposto pela participante Associação SOS interposto peia parincipal intersociologo (Cristióo, no ámbitio do chamamento público nº 02/2020 (edital nº 40/2020), cujo objeto é a formalização de parceria entre Prefeitura e OSC - Organização da Sociedade Civil para realizar acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência casociados ao uso nocivo ou dependência no como problemas consideradas en considerad de substâncias psicoativas, em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde as fls. 392/396-A, que declarou como vencedor o

392/396-A, que declariou como vencedor o centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba — Desafio Jovem. Em apertada síntese, a recorrente alega que (1) sua inabilitação teria sido incorreta, uma vez que o atestado de experiência prévia apresentado corresponde ao objeto do charmamento; (2) que a OSC Desafio Jovem não teria apresentado o detalhamento de se a consciencia para esta una de versión de secestra appara se una de como consciencia para esta para esta para de la consciencia de secestra appara se una de consciencia de secestra appara se una de que de la consciencia de secestra appara se una de de la consciencia de secestra appara se una de de la consciencia de la co Jovem nacteria apresentado o delicilitar ter ito dos custos da proposta, apenas seu valor global, bem como que não é possível identificar se sua equipe técnica atende ao requisito de escolaridade previsto no edital e (3) que a OSC Projeto Aliança (Instituto

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Vale Viver) não cumpre a especificação de nível superior exigido no edital – (fls. 402/ niver superior exigido no edilar — (ils. 402/ 411). Instadas, apenas a participante Desaflo Jovem apresentou contrarrazões, as fls. 421/

A Comissão de Seleção da Secretaria de Saúde manifestou-se pugnando pelo provimento parcial do recurso apresentado. Explanou que o destado de experiência prévia apresentado pela Associação SOS Cristão não se refere a serviço semelhante Crisido nao se ineire a serviço, se emeir una ao licitado, tampouco similar, uma vez que limita-se a "acolhimento institucional", enquanto que se pretende, através deste chamamento, a acolhimento e atendimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocho ou problemas acontinados a problemas associadas do uso nocivio va dependência de substâncias psicoativas. Quanto ao apontado na proposta de valor da participante Desaño Jovem, a comissão entendeu que a recorrente não possul razão, uma vez que o edital exiglia somente a apresentação do valor global, e não de decomposição de custos. Por fim, anulu com sa alegações de que as participantes pesario Jovem e Projeto Aliança (Instituto Vale Viver) não logiciaria éxito em comprovar que atendem as exigências de nível de escolaridade da equipe técnica, conforme exigido no edital e fils. 434/442.

A Comissão de Seleção reavallou as participantes após acolher partie adalegações trazidas pela recorrente, e a entidade Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Italitão — Desafío Jovem permaneceu configurando como dependência de substâncias psicoativas.

Jovem permaneceu configurando como

Passo a decidir.
A Administração Pública só pode contratar mediante abertura de licitação, sendo que qual seja a modalidade adotada, deve-se garantir a observância dos principlos da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Letinº 8.666/1993 e na Leti Federal nº 13.019/14.
Dentre as principais garantílos, pode-

8.666/1993 e na Lel Federal nº 13.019/14.
Dentre as principais garantías, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certama licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do principia do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no interementa que comunque sense dictionado. instrumento que convoca e rege a licitação

Considerando as conclusões exariadas pela Comissão de Seleção da Secretaria da Saúde, em sua grande maloria de ordem técnica, no que trange à participante Associação SOS Cristão, conclui-se que o atestado apresentado de fato não se refere aos serviços objeto do chamamento, ume vez que engloba apenas o serviço de "acolhimento institucional". No entanto, o que se pretende neste procedimento é a realização do serviço de acolhimento e atendimento de pessoas com problemas associados ao uso noctivo ou dependência Considerando as conclusões exaradas associados ao uso nocivo ou dependência

associados do uso nocivo ou aeperialentica de substâncias psicoativas, um serviço de hivel de complexidade e natureza diferentes. Quanto a participante Desafío Jovern. procede o apontamento realizado pela recorrente tão somente em relação a comprovação do nivel de escolaridade. mínimo exigido para a equipe técnica, que de fato não foi comprovado integralmente pela entidade. Por outro lado, não há que se falar em apresentação de planilha decomposta de custos, uma vez que o edital exiala somente a apresentação do valor

exigia son neme a apresentação do valor global da proposta. Por fim, a Comissão também concordou que o *Projeto Aliança (Instituto Vale Viver)* não comprovou integralmente o requisito de escolaridade da equipe técnica, o que a

levou a rever sua pontuação nesse questro.
Pelo exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, bem como as conclusões exaradas pela Comissão de Seleção da Secretaria de Saúde, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela participante Associação SOS Cristão, no âmbito do chamamento público nº 02/2020 (edital nº 40/2020), cujo objeto é a formalização de parceria entre Prefeitura e OSC - Organização da Sociedade Civil para realizar acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao voluntario, com problemas associadas as uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em face da decisão proferida pela Cornissão de Seleção da Secrefaria Municipal de Saúde as fis. 392/396-A, para rever as pontuações das participantes Desario Jovem e Projeto Aliança (Instituto Vale Viver) Jovem e Projeto Aliança (Instituto Vale Viver) nos Itens "(E) Capacidade fécnico-operacional da institutição proponente, por melo de experiência comprovada no portifólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da

parcería ou de natureza semelhante". Considerando as pontuações das avaliações finais, verifica-se que o Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Desafio Jovem sagrou-se vencedora.

vencedora.

De acordo 5.8.1, hel por bem
ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o
procedimento da licitação à licitante
vencedora CENTRO DE PREVENÇÃO E
REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA - DESAFIO
JOVEM, no valor global de R\$ 237.600,00
(duzentos e trinta e sete mil seiscentos reals)

À Seção de Licitações para medidas pertinentes, na conformidade da legislação vigente. Publique-se.

Itatiba, 24 de julho de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLÍVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 7.872, DE 29 DE JULHO DE

"Cessa a designação de servidor para sempenho de função gratificada".

ANDRÉ HUNGARO, Secretário Municipal de Esportes, da Prefeitura do Municiplo de Itatiba, no uso das atribulções de seu cargo, em especial por delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 7.160, de 17 de janeiro de 2019, e com fundamento no artigo 36 da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de dezembro de 1999, e alterações roctatiras resolva posteriores, resolve

a partir desta data, a designação de função gratificada de 40% (quarenta por cento) do servidor EMERSON PORTELLA, portador do RG nº 29.981.630-8 e inscrito no CPF/MF nº 269.449.158-80 como portador do RG nº 29.981.630-8 e inscritto no CPF/MF nº 269.449.158-80 como Encarregado pela Seção de Controle Orçamentário, concedida pela Portaria 7.306 de 31 de agosto de 2018.

CUMPRA-SE

Centro Administrativo Municipal "Prefeito em 29 de julho de 2020

ANDRÉ HUNGARO Secretário Municipal de Esportes

PORTARIA Nº 7.873, DE 29 DE JULHO DE

"Nomeia Servidor".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE **OLIVEIRA**, Prefetto do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

NOMEAR.

RAFAEL LUCAS ROSSI, portador da cédula de identidade RG nº 23386734 e inscrito no CPF sob o nº 339,030,468-17, para exercer o emprego público, de provimento em comissão, de Assessor do Gabinete do Prefeito – AGP1, no regime jurídicoadministrativo, a partir de 30 de julho de 2020.

CUMPRA-SE

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" em 29 de julho de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

> VILSON RICARDO POLLI Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

Pregão Presencial Nº 52/2020, Edital Nº 77/2020, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Fornecimento de combustível, etanol comun, para entrega parcelada até dezembro de 2020. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 12 de agosto de 2020, das 9 horas às 9h30min., na Seção de Licitações, Av. Luclano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: Tel.(11)3183-0655. Eloísa Batista Diniz -

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA ME E EPP - Pregão Presencial Nº 53/2020 - Editial Nº 78/2020 - Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de emulso astáltica, para entrega parcelada. O credenciamento e os envelopes de Preçose Habilitação serão recebidos dia 12 de agosto de 2020, das 13h30min. às 14 horas, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: Tel. (11) 3183-0655. Maria Ângela Camargo Corrêa de Lima – Pregoeita.

Pregão Eletrônico № 54/2020, Edital № 79/2020, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS Aquisição de EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS. O cadastro das Propostas e entrega dos Documentos de Habilitação serão recebidos até o dia 14/08/2020, às 12h50min, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br), O edital fica (www.bomneticaces.com.cn), declarational disponível na Seção de Licitações - Av. Luclano Consoline, 600, Jd de Lucca das 12h às 17h e sites www.liatiliba.sp.goub - www.bomneticitacoes.com.br. Informações: Tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06891/2019 REFERÊNCIA: EDITAL Nº 47 / 2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020

Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (daze) meses, para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação as proponentes vencedaras:

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

LTDA

| Item 6 - 10.000 AP, BENZILPENICILINA,
| BENZATINA, 1.200.000U, INJETÁVEL FRASCO| AMPOLA, Marca - TEUTO, valor unitário de R\$
| 9.96 (nove reais e noventa e seis centavos) e
| valor total de R\$ 99.600.00 (noventa e nove
| mil seiscentos reais)
| Item 81 - 20.000 CO, NORETISTERONA,
| 0.35 MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 35
| UNIDADES, Marca - BIOLAB, valor unitário de
| 1.60 1.40 espara centrales a valor total de

R\$ 0,14 (quatorze centavos) e valor total de

R\$ 2,800,00 (dois mil oltocentos reals)

100 - 600.000 CO, VITAMIN
COMPLEXO B, B 1182,83,85,86 DRĀGI
COMPRIMDO, Maica - VITAMED, volar to
de R\$ 0,034 (frinta e quatro milēsim
real) e valor total de R\$ 20.400,00 (vir

quatrocentos reais)
Item 123 – 130.000 CO, MELOX 15 MG, COMPRIMIDO, Marca PHARLAI unitário de R\$ 0,095 (noventa e milésimos de real) e valor total a 12.350,00 (doze mil trezentos e cinc

Item 130 - 95.000 CO, ACICLOV MG COMPRIMIDO, Marca - PHARLAB unitário de R\$ 0,199 (cento e noventa milésimos de real) e valor total 18.905,00 (dezoito mil novecentos e

reais)
Item 139 - 350.000 CP, CASTAN
ÍNDIA, 100 mg, CÁPSULA, Marca - NA
valor unitário de R\$ 0,162 (cento e sess dols milésimos de real) e valor total 56.700,00 (cinquenta e seis mil sete

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTA LTDA

LTDA

Item 59 - 300.000 CP, A

VALPROICO, 250 MG, CAPSULA, M

ABBOTT, válor unitário de R\$ 0.21 (vinte
centavos) e valor total de R\$ 63.0

(sessenta e três mil reals)

Item 127 - 50.000 CO, LEVO

ASSOCIADO ÁBENSERAZIDA, 100MG+

COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS, COMPR

Marca - ROCHE, valor unitário de R\$

(um real é seiscentos e cinco millesir

(um real e seiscentos e cinco milésin real) e valor total de R\$ 80.250,00 (oite

real) e valor total de 14,5 80.250,000 (orie duzentos e cinquenta reals) Item 142 - 600 TB, COLAGE ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 1 1%, POMADA BISNAGA 30 G, Marca - 1 valor unitário de R\$ 8,00 (otto reals) total de R\$ 4.800,00 (quatro mil otto

Item 190 - 25.000 DR, TIORIO CLORIDRATO, 100 MG, DRÁGEA, M VALEANT, valor unitário de R\$ 0,78 (se otto centavos) e valor total de R\$ 19. (dezenove mil quinhentos reais)

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOS

ItDA

Hem 16 - 500 AP, PETIDINA CLORI
50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AM
ML, Marca - UNIÃO QUÍMICA, valor
de R\$ 2,195 (dois reals e cento e nov
cinco milésimos de real) e valor toto.
1,097,501 (um mil noventa e sete cinquenta centavos)

cinquenta centavos)
Hem 18 - 200 AP, AMINOFILINA,
ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA
Marca - FARMACE, valor unitário de l
(um real e dez centavos) e valor toto

Um real e dez entavos) e valor locu 220,00 (duzentos e vinte reals) Item 48 – 1.500 FR, DELTAM 0.2MG/MLSHAMPOO, FRASCO 100 ML BELFAR, valor unitário de R\$ 5.40 reals e quarenta centavos) e valor toto

reais e quarenta centravos y evalor toris.

8,100,00 (oto mil cem reals).

16m 92 - 7,000 CO, CUNDA!

30 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO. J.

UNIÃO QUÍMICA, valor unitário de R.

(um real e centro e dezesseis milésii real) e viglar total de RS 7,812,00 (soltocentos e dozi reals).

16m 169 - 45,000

45.000 Item 169 - 45.000 METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, COMPRIMIDO, Marca - BELFAR, valor de R\$ 0,109 (cento e nove milésimos e valor total de R\$ 4.905,00 (que novecentos e cinco reais)

AZULPHARMA DISTRIBUIDOR MEDICAMENTOS Item 79 - 150.000 LEVONORGESTREL, ASSOCIAD ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG CALENDÁRIO COM 21 COMPRII CARTELA 21 COMPRIMIDOS, Marcavalor unitário de R\$ 0.075 (setenta

milésimos de real) e valor total 11.250,00 (onze mil duzentos e cir

Item 97 - 200,000 CO, PREDNI